



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

## Prefeitura Municipal de Antas

Segunda-feira • 20 de Março de 2023 • Ano XI • Nº 1766

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

### Sumário

Leis ..... 02 a 03



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Manoel Sidonio Nascimento Nilo / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação  
Rua João Félix, 95 Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MDIXMZY3MZK5RUFERDZND

## Leis



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS – BA**  
Rua João Félix – 95 – CEP 48.420-000 – ANTAS – BAHIA CNPJ 13.808.217/0001-74  
E-mail: sec.adm.antas@gmail.com

**LEI Nº 737/2023**  
**DE 20 DE MARÇO DE 2023**

*“Dispõe sobre a reestruturação do Quadro de Cargos Comissionados da Educação - CCE, e seus respectivos códigos e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTAS DO ESTADO DA BAHIA, Manoel Sidônio Nascimento Nilo**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, faz saber, que, a Câmara Municipal Legislativa aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** - Fica reestruturado o Quadro de Cargos Comissionados da Educação - CCE, e seus respectivos vencimentos conforme os códigos estabelecidos na tabela a seguir:

Função Gratificada/Cargo Comissionado	Símbolo CCE	Salário Base	Carga Horária	Vagas
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer *	CCE - 1	-----	-----	01
Assessor Técnico	CCE - 2	R\$ 2.500,00	40 h	06
Assessor Jurídico	CCE - 2	R\$ 2.500,00	20 h	02
Psicopedagogo Escolar	CCE - 2	R\$ 2.500,00	40 h	04
Psicólogo Escolar	CCE - 2	R\$ 2.500,00	20 h	03
Fonoaudiólogo Escolar	CCE - 2	R\$ 2.500,00	20 h	01
Fisioterapeuta Escolar	CCE - 2	R\$ 2.500,00	20 h	01
Diretor Escolar	CCE - 3	R\$ 2.210,28	20 h	22
Diretor Escolar	CCE - 3	R\$ 4.420,55	40 h	02
Coordenador de Inspeção Escolar	CCE - 4	R\$ 2.210,28	20 h	03
Coordenador de Ação Pedagógica	CCE - 4	R\$ 2.210,28	20 h	03
Coordenador de Supervisão Escolar	CCE - 4	R\$ 2.210,28	20 h	03
Vice-Diretor Escolar	CCE - 4	R\$ 2.210,28	20 h	22
Gerente Pedagógico da Educação Infantil	CCE - 4	R\$ 2.210,28	20 h	04
Gerente Pedagógico do Ensino Fundamental	CCE - 4	R\$ 2.210,28	20 h	04
Gerente Pedagógico da Educação no Campo	CCE - 4	R\$ 2.210,28	20 h	03
Gerente de Gabinete	CCE - 5	R\$ 1.900,00	40 h	02
Gerente de Informática	CCE - 5	R\$ 1.900,00	40 h	02
Gerente de Administração Escolar	CCE - 6	R\$ 1.700,00	40 h	04
Gerente de Administração de Pessoal	CCE - 6	R\$ 1.700,00	40 h	02
Secretário Escolar	CCE - 6	R\$ 1.700,00	20 h	26
Chefe de Departamento da Cultura, Esporte e Lazer	CCE - 7	R\$ 1.302,00	20 h	01
Diretor de Atividades Artísticas e Culturais	CCE - 7	R\$ 1.302,00	20 h	01
Diretor de Práticas Esportivas	CCE - 7	R\$ 1.302,00	20 h	01
Diretor de Projetos de Lazer	CCE - 7	R\$ 1.302,00	20 h	01
Gerente de Merenda Escolar	CCE - 7	R\$ 1.302,00	20 h	02
Gerente de Almoarifado	CCE - 7	R\$ 1.302,00	20 h	02
Gerente de Biblioteca	CCE - 7	R\$ 1.302,00	20 h	05
Monitor(a)	CCE - 7	R\$ 1.302,00	20 h	30
Assistente de Secretaria	CCE - 7	R\$ 1.302,00	20 h	30
Inspetor de Alunos	CCE - 7	R\$ 1.302,00	20 h	12
Auxiliar de Biblioteca	CCE - 7	R\$ 1.302,00	20 h	10

Rua João Félix, 95 – CEP 48.420-000 – Tel./Fax (75) 3277-1101 – ANTAS – BAHIA. CNPJ 13.808.217/0001-74



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS – BA**  
Rua João Félix – 95 – CEP 48.420-000 – ANTAS – BAHIA CNPJ 13.808.217/0001-74  
E-mail: sec.adm.antas@gmail.com

**Art. 2º** - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado no mês de janeiro de cada ano, a proceder com a atualização dos valores referentes aos códigos dos Cargos Comissionados da Educação - CCE mediante Decreto, exceto o do CCE – 1, o qual se encontra estipulado em Lei Específica e somente por meio de Lei Específica deverá ser alterado.

**§1º** - A atualização dos valores expressa no “caput” deste artigo obedecerá ao índice de reajuste do salário mínimo estabelecido anualmente pelo Governo Federal.

**§2º** - O CCE – 3 e o CCE – 4, serão reajustados anualmente conforme o percentual de reajuste do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, definido por ato normativo do Ministério da Educação – MEC.

**Art. 3º** - O Chefe do Executivo poderá usar subsidiariamente a Lei Municipal nº 599, de 15 de dezembro de 2011, para concessão de vantagens e/ou gratificações inerentes aos cargos em comissão previstos nesta Lei.

**Art. 4º** - A remuneração dos cargos contidos nesta Lei referentes à cultura, esporte e lazer ocorrerá pelo Fundo de Participação dos Municípios – FPM em razão da ausência de recursos próprios e de repasses vinculados à cultura, esporte e lazer, por isso seguirão os valores estipulados nos códigos dos cargos comissionados da Administração – CC.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 682, de 19 de junho de 2019, publicada no D.O.M em 05 de julho de 2019.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANTAS, ESTADO DA BAHIA, EM 20 DE MARÇO DE 2023.**

**MANOEL SIDONIO NASCIMENTO NILO**  
Prefeito Municipal

Rua João Félix, 95 – CEP 48.420-000 – Tel./Fax (75) 3277-1101 – ANTAS – BAHIA. CNPJ 13.808.217/0001-74